



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Avelino Lopes, 281/291 - Bairro Centro - CEP 06090-035 - Osasco - SP - www.jfsp.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2022 - OSA-01V**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 10.241.10.22**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS**, OBJETIVANDO VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS, CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC, DE ACORDO COM O PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO** com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, neste ato representada pelo Diretor da Subseção Judiciária de Osasco/SP, Juíza Federal Dra. Adriana Freisleben de Zanetti, designada pelo Ato n. 10626 de 11 de março de 2022, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, conforme competência delegada pela Portaria nº 17 de 07/03/2019, da Diretoria do Foro/SP, juntamente com o Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Osasco, designado pela Resolução PRES nº 10, de 14 de julho de 2021, e da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Osasco, designada pela Resolução PRES nº 03, de 30 de junho de 2016, e **LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS**, CNPJ nº. 73.068.231/0001-00, com sede na Rua João Kaufmann, 437, Rochdale, Osasco/SP, CEP 06220-060, representada de acordo com seus atos constitutivos, por sua Diretora Presidente, HELOÍSA HELENA DE SOUZA, RG nº 12.965.926-5; CPF nº 096.515.418-14, residente e domiciliado na Rua Cravo, 307, Jardim das Flores, Osasco/SP, CEP 06112-120, doravante denominada **CADASTRADA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do despacho SEI nº. 8616130 e do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº. 0003767-11.2022.4.03.8001, com fulcro na Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a execução de penas restritivas de direitos e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade – PSC, de acordo com o perfil dos beneficiários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

1.1 As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

2. A prestação de serviços à comunidade é trabalho gratuito, não gera vínculo empregatício e nem previdenciário, consoante legislação penal.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

1. Da **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Juízo da 1º e da 2ª Vara Federal de Osasco/SP:

1.1 fornecer toda informação necessária à execução da prestação de serviços à comunidade – PSC;

1.2 estabelecer como serão as relações entre a **JUSTIÇA FEDERAL** e a **CADASTRADA**, que receberá os beneficiários;

1.3 promover o treinamento e capacitação, destinados a orientar e esclarecer a importância da prestação do serviço comunitário, as responsabilidades da instituição, as formas de condução dos trabalhos, os mecanismos de controle, fiscalização e demais ações pertinentes;

1.4 selecionar, dentre as instituições cadastradas, aquela com atividades compatíveis ao perfil do prestador, visando a atender às necessidades e peculiaridades de ambos;

1.5 orientar e encaminhar a pessoa para cumprimento da pena ou medida alternativa, de acordo com as determinações judiciais e as condições de recebimento da instituição;

1.6 comunicar à **CADASTRADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução da prestação de serviços à comunidade;

1.7 realizar diligências na **CADASTRADA** e nos locais da efetiva prestação de serviços à comunidade;

1.8 requisitar documentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, a qualquer tempo;

1.9 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2. Da **CADASTRADA**:

2.1 manter, durante a execução do presente Acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cadastramento, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração, com o encaminhamento da documentação pertinente;

2.2 indicar os seus responsáveis e respectivos substitutos:

2.2.1 para o recebimento da consulta inicial de verificação de interesse e de disponibilidade de vaga à PSC;

2.2.2 pela recepção, orientação e acompanhamento dos beneficiários, bem como, pelo controle do efetivo cumprimento da PSC;

2.3 encaminhar documentos de identificação e de comprovação do vínculo mantido com os responsáveis indicados;

2.4 comunicar imediatamente qualquer alteração da situação dos responsáveis indicados, em especial, os seus desligamentos e as suas substituições;

2.5 designar representantes para participação em treinamento e capacitação, destinados a orientar e esclarecer a importância da prestação do serviço comunitário, as responsabilidades da instituição, as formas de condução dos trabalhos, os mecanismos de controle, fiscalização e demais ações pertinentes;

2.6 informar à **JUSTIÇA FEDERAL** a existência ou não de qualquer vínculo com familiares do beneficiário, especificando o grau de parentesco e vínculo mantido;

2.7 caso possua unidades descentralizadas ou filiais, indicar aquela em que ocorrerá a PSC e os responsáveis, em cada uma das unidades ou filiais;

- 2.8 controlar o cumprimento da PSC, conforme procedimentos registrados no Plano de Trabalho, comunicando quaisquer irregularidades;
- 2.9 manter sigilo das informações recebidas relativas à situação processual dos beneficiários, em decorrência do presente Acordo, visando à proteção dos direitos fundamentais destes;
- 2.10 solicitar o desligamento do beneficiário de serviços à comunidade, a qualquer tempo, desde que por motivo justificado;
- 2.11 possibilitar a realização de diligências pela **JUSTIÇA FEDERAL**, a qualquer hora, em especial, nos locais da efetiva prestação de serviços à comunidade;
- 2.12 fornecer documentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, sempre que solicitados pela **JUSTIÇA FEDERAL**;
- 2.13 atender as solicitações regulares da **JUSTIÇA FEDERAL**;
- 2.14 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria ora celebrada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

1. A vigência será pelo período de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de cinco anos.
2. A prorrogação da vigência ficará condicionada:
  - 2.1 à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - 2.2 à autorização da autoridade competente;
  - 2.3 à anuência da **CADASTRADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou por apostila.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL**, em conformidade com as disposições legais.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão poderá ocorrer:
  - 1.1 por ato unilateral da Administração;
  - 1.2 por acordo entre os partícipes;
  - 1.3 pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, com as consequências previstas em lei ou regulamento;
2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá à **JUSTIÇA FEDERAL** por meio:

1.1 do Juízo da 1ª Vara Federal de Osasco / SP – Endereço: telefone: (11) 2142-8661, endereço eletrônico: osasco-se01-vara01@trf3.jus.br.

1.2 do Juízo da 2ª Vara Federal de Osasco/SP – Endereço: , telefone: (11) 2142-8662, endereço eletrônico: osasco-se02-vara02@trf3.jus.br;

2. Incumbe ao gestor:

2.1.1 monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

2.1.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou futuras para sanar os problemas detectados;

2.1.3 adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 04 (quatro) meses.

3. As comunicações serão encaminhadas à **CADASTRADA: LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS**, endereço: Rua João Kaufman, 437, Rochdale, Osasco/SP, CEP 06220-060 telefone: (11) 3687-8261 ou 3686-6344, endereço eletrônico: ricardo@larjesuscrianças.org.br ou mano.pauzner@larjesuscrianças.org.br, aos cuidados dos responsáveis pela PSC identificados a seguir:

3.1. Titular

Nome: Ricardo Mezzovilla Gonçalves

CPF: 004.438.368-17

Cargo: Supervisor Administrativo

Endereço eletrônico institucional: ricardo@larjesuscrianças.org.br

3.2. Substituto

Nome: Manoelina Pauzner

RG: 16.281.618-2

CPF: 090.314.298-80

Cargo: Diretora Administrativa

Endereço eletrônico institucional: mano.pauzner@larjesuscrianças.org.br

4. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Osasco/SP, da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei n. 13.019/2014, do Decreto n. 8.726/2016, da Lei n. 9.784/1999, da Lei nº 7.210/1984 e do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

E por estarem justas e convencionadas, as Partes assinam o presente Termo em 01 via (processo eletrônico).

Osasco, na data da assinatura eletrônica.

**ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Osasco/SP e Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Osasco/SP

**RODINER RONCADA**

Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Osasco/SP

**HELOÍSA HELENA DE SOUZA**

Presidente

Lar Jesus entre as Crianças



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Souza, Usuário Externo**, em 11/05/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juíza Federal**, em 19/05/2022, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada, Juiz Federal Substituto**, em 23/05/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8631625** e o código CRC **8D9E5541**.